

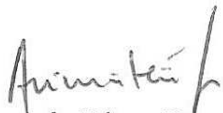
Mensagem nº: 093/2014, de 14 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência e aos seus pares, os nobres edis eusebienses, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o anexo Projeto de Lei que visa garantir os festejos de colação de grau do alunado das Escolas Municipais, considerando:

- 1 – A tradição popular alimentada pelo orgulho familiar, de ter um filho avançado em estudos;
- 2 – A sensibilidade com o reconhecimento do esforço, bilateral ensino – aprendizagem, de educadores e educandos, ao final de nove anos de estudos regulares;
- 3 – O compromisso demonstrado pelos Poderes Executivo e Legislativo deste Município no que diz respeito à educação da sociedade e dos munícipes.

Contando com o espírito cívico que vem movendo esta egrégia Câmara através dos tempos, agradeço desde já a aprovação deste texto legal com a brevidade que o caso requer.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Raimundo Nonato Damasceno Neto
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

Projeto de Lei nº 101, de 14 de novembro de 2014.

Dispõe sobre recursos destinados às Escolas para solenidades de certificação de Conclusão do Ensino Fundamental nas modalidades Regular e EJA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

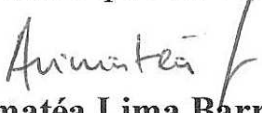
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, recursos financeiros com vistas a garantir as solenidades de conclusão do Ensino Fundamental nas modalidades Regular e EJA.

Art. 2º - As despesas correrão à conta dos recursos originários do Fundo Municipal de Educação – FME.

Parágrafo Único – Os repasses obedecerão ao número de alunos concludentes conforme demonstrativo do Anexo Único que acompanha o presente ato legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 14 dias do mês de novembro de 2014.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº: _____/2014

RECURSOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS PARA SOLENIDADES DE CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/2014

9º ANO - Concludentes

ESCOLAS COM NUMERO DE ALUNOS	REGULAR	EJA	TOTAL	VR. A RECEBER
	QT	QT	QT	R\$
E.E.F. Evandro Ayres de Moura	86	18	104	R\$ 3.000,00
E.E.F. Neusa de Freitas Sá	104	75	179	R\$ 3.000,00
E.E.F. Raul Tavares Cavalcante II	90	55	145	R\$ 3.000,00
E.E.I.E.F. do Cararú	43	17	60	R\$ 2.500,00
E.E.I.E.F. Eduardo Alves Ramos	68	0	68	R\$ 2.500,00
E.E.I.E.F. Francisco Tavares de Abreu	53	26	79	R\$ 2.500,00
E.E.I.E.F. das Guaribas	40	20	60	R\$ 2.500,00
E.E.I.E.F. Izídio José Campina	25	26	51	R\$ 2.500,00
E.E.F. João de Freitas Ramos	61	24	85	R\$ 2.500,00
E.E.I.E.F. Josefa Sá	46	19	65	R\$ 2.500,00
E.E.I.E.F. Mário Sales	59	0	59	R\$ 2.500,00
E.E.I.E.F. Paulo Sá	62	15	77	R\$ 2.500,00

Assf

E.E.I.E.F. Santa Clara	52	32	84	R\$ 2.500,00
E.E.I.E.F. São Miguel	78	15	93	R\$ 2.500,00
E.E.I.E.F. Elisbão Pio	17	0	17	R\$ 2.000,00
E.E.F. da Lagoinha	40	0	40	R\$ 2.000,00
E.E.I.E.F. Mirian Abreu	0	36	36	R\$ 2.000,00
	924	378	1.155	R\$ 42.500,00

* Escola com quantidade de alunos concludentes acima de 100(cent) alunos receberá R\$ 3.000,00.

* Escola com quantidade de alunos concludentes acima de 50(cinquenta) alunos até 100(cent) alunos receberá R\$ 2.500,00.

* Escola com quantidade de alunos concludentes até 50(cinquenta) alunos receberá R\$ 2.000,00.

Ass-p.